



Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação

Processo: 4867/2018

Projeto de Lei nº: 81/2018

Autor: Leonil Dias

Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de senha em chamada de voz, para atendimento de Deficientes Visuais no âmbito do Município de Vitória."

I - RELATÓRIO

De autoria do Vereador Leonil Dias, o projeto em questão dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de senha em chamada de voz, para atendimento de Deficientes Visuais no Município de Vitória.

Já em seu art. 2º impõe penalidades ao infrator, contidas nos incisos I a IV, onde determina a imposição de advertência até a perda do alvará de funcionamento.

O proponente justifica o seu Projeto esclarecendo que as pessoas com deficiência visual serão beneficiadas, eis que terão mais autonomia, igualdade e liberdade.

Este é o sucinto relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em epígrafe pretende obrigar que nos locais onde tenham senha eletrônica de atendimento privado, seja obrigatória a emissão de senha em chamada de voz, visando atender aos deficientes visuais no Município de Vitória.

A matéria é de grande alcance social, e com certeza facilitará a vida das pessoas com deficiência visual, eis que favorecerá a sua inclusão nos ambientes privados onde as pessoas precisam seguir a ordem de atendimento através de senhas escritas, o que obviamente é impossível para quem possui deficiência visual.

A medida atende ao que dispõe a Constituição da República no que concerne à dignidade da pessoa humana. Milhares de pessoas ainda buscam a plena inclusão na sociedade por possuírem inúmeras dificuldades, seja de locomoção, ou para usar o transporte coletivo, dentre outras e em especial, neste caso concreto, para os

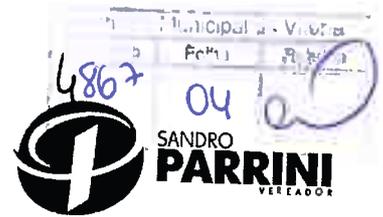
Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes
5º Andar, sala 504 – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29.050-940.



1

2

3



deficientes visuais, enormes dificuldades são enfrentadas para que possam se integrar socialmente e viver com dignidade, e o objeto da proposta trará mais autonomia, igualdade e liberdade aos deficientes visuais.

A Constituição da República dispõe que a saúde e o bem-estar são direitos de todos, podendo o estado, mediante as unidades da federação, estabelecer políticas para a garantia do bem-estar do ser humano.

Desta forma, está o presente projeto em consonância com o art. 19 da Lei Orgânica, que dispõe que é competência comum do Município cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Nesse sentido, não vislumbramos óbice jurídico para que o Presente Projeto de Lei siga o seu trâmite normal.

Ante o exposto, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei 81/2018,

Palácio Atilio Vivacqua, 05 de julho de 2018.


SANDRO PARRINI
VEREADOR - PDT



Sandro Parrini
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes
5º Andar, sala 504 – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29.050-940.

Matéria : Projeto de Lei nº81/2018

Reunião : Comissão de Justiça 1007
Data : 10/07/2018 - 14:05:59 às 14:08:16
Tipo : Nominal
Turno : Ata

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4867	05	RS

Quorum :
Total de Presentes : 5 Parlamentares

N Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	14:08:10
7	Fabrizio Gandini	PPS	Sim	14:07:43
30	Leonil	PPS	Sim	14:07:53
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	14:07:57
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	14:08:05

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
5	0	5

PRESIDENTE

SECRETARIO

